



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares auunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:250 — Abre um crédito a fim de ser inserida no orçamento do Ministério a importância destinada a satisfazer a despesa feita com a publicação de anúncios nos jornais locais, pela Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta, para o arrendamento de um armazém pertencente ao Estado.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:251 — Actualiza as importâncias fixadas nos decretos de 20 de Setembro de 1906, de 3 de Novembro de 1905 e de 17 de Setembro de 1901, que regulam, respectivamente, a pesquisa e lavra de minas, a lavra de pedreiras e o aproveitamento de águas minero-medicinais nas colónias portuguesas — Revoga o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:704.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:252 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a aquisição de forragens para alimentação dos animais utilizados na produção de soros e vacinas e nos trabalhos de diagnósticos, contrastes e investigações pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:250

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 68\$, a inscrever no capítulo 2.º

do orçamento em vigor para o segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá o artigo 34.º — A «Encargos administrativos» e o n.º 1) «Publicidade e propaganda», sendo esta importância destinada a satisfazer a despesa feita com a publicação de anúncios nos jornais locais, pela Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta, para o arrendamento de um armazém pertencente ao Estado.

Art. 2.º No referido orçamento será reduzida de igual quantia a verba do n.º 1) do artigo 79.º do capítulo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 5 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 29 de Agosto último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ da alínea z) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 53.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1942. — Pelo Chefe da Repartição, Alfredo Pinto da Silva.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 32:251

Reconhecendo-se que se torna indispensável actualizar as importâncias fixadas nos decretos de 20 de Setembro de 1906, de 3 de Novembro de 1905 e de 17 de Setembro de 1901, que regulam, respectivamente, a pesquisa e lavra de minas, a lavra de pedreiras e o aproveitamento de águas minero-medicinais nas colónias portuguesas;

Considerando que apenas na colónia de Moçambique se tinha providenciado nesse sentido, pelo decreto n.º 75